

LEI Nº 1.583, DE 15 DE ABRIL DE 1996.

Dispõe sobre a transformação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, regulamenta as respectivas gratificações, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transformados os cargos de Cirurgião Dentista, Classe NS II, em Classe NS III, constantes no Anexo III da Lei Complementar nº 5, de 1º de junho de 1995, e terão (VETADO) direito à gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre os respectivos procedimentos do SUS, (VETADO) os ocupantes do cargo de Médico, nos termos a que se refere o Decreto nº 550, de 02 de junho de 1995.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 15 de abril de 1996.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal

RAZÕES DO VETO

Vem à sanção a Proposição de Lei nº 12/96, de autoria do Executivo, que Dispõe sobre a Transformação de Cargo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, regulamenta as respectivas gratificações, e dá outras providências.

O Projeto em tela, foi objeto de entendimento entre o Executivo e o Legislativo na última Sessão da Câmara, mas, por um lapso, houve entre dois projetos de lei com idêntica finalidade, com reações diferentes.

Portanto, por razões de interesse público e de coerência com o que foi acertado com os Ilustres Legisladores, vejo-me obrigado a vetar, no artigo 1º da Proposição, de autoria do próprio Executivo, as seguintes expressões: “com”..... “assim como também”.

O veto parcial, com a supressão das referidas expressões restabelece o texto e objetivo do projeto de lei, mantendo-se a gratificação sobre os valores do SUS apenas para os ocupantes do cargo de médico, e não, também, para os cirurgiões dentistas, como é de espírito do Projeto, ao mesmo tempo em que respeita o acordo firmado entre o Executivo e o Legislativo, com a presença do Prefeito Municipal e dos Senhores Vereadores.

São estas as considerações que levaram sancionar a Proposição, com Veto Parcial, ou seja, sanar um equívoco, defender o interesse público e honrar o acordo celebrado com os nobres Edis, razão pela qual a devolvo ao esclarecido exame da augusta Câmara Municipal.

Paço Municipal Tancredo Neves, 15 de abril de 1996.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal